

LEI Nº 6098, DE 20 DE JULHO DE 2026

Institui o Programa “Direito na Escola” no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Programa "Direito na Escola", com a finalidade de promover orientação e informação jurídica básica aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, bem como aos professores e demais servidores da educação, contribuindo para a formação cidadã, ética e social.

Art. 2º- O Programa "Direito na Escola" tem como objetivos:

I - promover noções básicas sobre direitos e deveres fundamentais previstos na Constituição Federal;

II - orientar os estudantes sobre cidadania, ética, respeito às diferenças e convivência social;

III - esclarecer sobre direitos da criança e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

IV - abordar temas como combate ao bullying, violência, discriminação e violência digital;

V - incentivar a cultura de paz e a resolução pacífica de conflitos;

VI - estimular a participação social e o conhecimento sobre o funcionamento dos Poderes Públicos;

VII - promover orientação jurídica básica aos professores, gestores e demais servidores da Rede Municipal de Ensino, especialmente acerca de seus direitos e deveres funcionais, responsabilidade profissional, mediação de conflitos no ambiente escolar e procedimentos legais relacionados à proteção de crianças e adolescentes.

Art. 3º- O Programa poderá ser desenvolvido por meio de:

I- palestras educativas;

II - rodas de conversa;

III - oficinas temáticas;

IV - distribuição de material informativo;

V - parcerias com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Defensoria Pública, Ministério Público, universidades e demais instituições;

VI-realização de formações e capacitações específicas destinadas a professores, gestores escolares e demais servidores da educação.

Art. 4º- A execução do Programa ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, podendo atuar em conjunto com outras secretarias e órgãos municipais.

Art. 5º-A participação dos profissionais convidados para ministrar as atividades poderá ocorrer de forma voluntária ou mediante parcerias institucionais, sem geração de vínculo empregatício com o Município.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º- O Programa "Direito na Escola" poderá integrar o calendário oficial da Rede Municipal de Ensino, sendo realizado preferencialmente de forma contínua ao longo do ano letivo, podendo ainda ser intensificado em datas comemorativas relacionadas à cidadania, aos direitos humanos e à proteção da criança e do adolescente.

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatórios anuais de avaliação do Programa, com a finalidade de acompanhar sua execução, mensurar resultados e propor melhorias, garantindo maior efetividade às ações desenvolvidas.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autora: Auricelia Bezerra.

Coautoria: José Cleilson Rodrigues Vieira.

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

Juazeirodonorte.ce.gov.br

